

LEI Nº 492, DE 22 DE ABRIL DE 1971

(Reajusta a escala-padrão de referências numéricas de vencimentos e dá outras providências)

-ooOoo-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 4/71 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Ficam majorados de 20% (vinte por cento), os vencimentos, salários ou remunerações dos servidores Municipais de qualquer título, natureza ou nomeação, tanto do Executivo como do Legislativo, a partir de 1º de março de 1971.

Parágrafo único - A escala-padrão de referências numéricas dos vencimentos do funcionalismo municipal, aprovado pela Lei nº 443, de 7 de abril de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<u>REFERÊNCIA:</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
	Cr\$
1.	190,00
2.	205,00
3.	215,00
4.	225,00
5.	245,00
6.	255,00
7.	275,00
8.	285,00
9.	300,00
10.	310,00
11.	320,00
12.	340,00
13.	350,00
14.	360,00
15.	385,00
16.	385,00
17.	405,00
18.	415,00
19.	435,00
20.	450,00
21.	510,00
22.	525,00
23.	545,00
24.	565,00
25.	585,00

<u>REFERÊNCIA:</u>		<u>VALOR MENSAL</u>
		Cr\$
26.	600,00
27.	660,00
28.	720,00
29.	780,00
30.	840,00
31.	900,00
32.	960,00
33.	1.020,00
34.	1.080,00
35.	1.140,00
36.	1.200,00
37.	1.260,00
38.	1.320,00
39.	1.380,00
40.	1.440,00

Artigo 2º - Ficam majorados de 20% (vinte por cento) as pensões e proventos de inatividade que não sejam pagos com fundamento na escala-padrão de referências numéricas constante da presente lei.

Artigo 3º - Não são considerados servidores e como tais não farão jus às regalias da presente lei, os contratados para prestação de serviços por conta de terceiros com contratos regidos pelo Código Civil.

Artigo 4º - O servidor de qualquer título ou nomeação do quadro do funcionalismo, do pessoal para obras, e das autarquias tem o benefício do artigo 2º da lei nº 443, de 7 de abril de 1970.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rever e reajustar nos termos da lei nº 289/66, que criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais - CAP-SERMU -, os proventos das aposentadorias concedidas por motivo de idade, e convertidas ao pessoal, em níveis inferiores aos estabelecidos na referida lei.

Parágrafo único - Os pedidos de revisão serão instruídos com provas dos fatos alegados, de acordo com a lei sancionada.

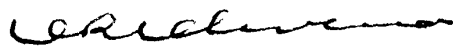
Artigo 6º - Continuam em vigor as disposições da lei

nº 352, de 11 de setembro de 1967, naquilo que não contrariem a presente lei.

Artigo 7º - Os encargos decorrentes desta lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de abril de 1971.



Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 22/04/71.

